



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A T O Nº 39/67 - de 27/2/1967

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) - examinar todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e emitir parecer escrito sobre elas, sob o aspecto de sua legalidade e constitucionalidade;
- b) - analisar as proposições, quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público;
- c) - orientar os Vereadores e as Comissões de Vereadores, quando assim solicitada.

Parágrafo único - Ficam excluídas da apreciação da Assessoria Jurídica as matérias que, em Plenário, não sejam discutidas ou votadas sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade.

Art. 2º - O titular da Assessoria Jurídica deverá atender a todas as convocações da Presidência da Casa, independente de dia e hora, mesmo fora do recinto da Câmara, desde que para tratar de assuntos do interesse desta.

Art. 3º - O titular da Assessoria Jurídica não fica obrigado a permanecer na Câmara, durante o horário de expediente, devendo, contudo, ali permanecer, diariamente, pelo menos uma (1) hora, em horário pré-estabelecido pela Presidência, para atendimento dos senhores Vereadores.

Art. 4º - A Diretoria Administrativa deverá por à disposição da Assessoria Jurídica, quando solicitado, um de seus funcionários, para os serviços de datilografia, organização de fichário e arquivo da Biblioteca.

Art. 5º - Faculta-se ao titular da Assessoria Jurídica - comparecer ao recinto da Câmara, fora do horário de expediente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATO Nº 39/67 - fls. 2

estudo de seus pareceres e das matérias a seu cargo e, em sendo necessário, retirar sob carga, os projetos e documentos necessários para - exame e parecer, em outro local.

Art. 6º - A Biblioteca da Câmara Municipal fica destinada a Assessoria Jurídica e deverá conter obras de quaisquer ramos do Direito, especialmente de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Art. 7º - Enquanto não estiverem fixados no Regimento Interno prazos para exame e parecer da Assessoria Jurídica, serão observados os prazos que a Presidência da Câmara Municipal fixar, a seu exclusivo critério.

§ 1º - Poderá a Assessoria Jurídica solicitar prorrogação do prazo quando a matéria for complexa e exigir exame mais demorado.

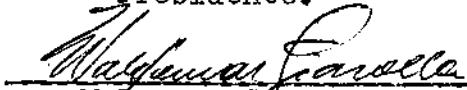
§ 2º - Somente as proposições em regime de urgência poderão deixar de conter o parecer escrito da Assessoria Jurídica. No entanto, se o Assessor presente à Sessão, a critério da Presidência, poderá ser chamado a opinar.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

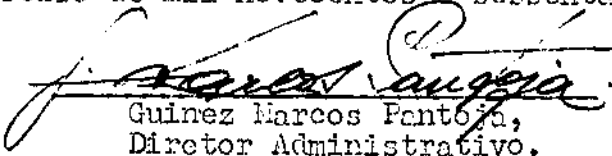
Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (27/2/1 967)


Archippo Frongaglia Junior,
1º Secretário.


Lazaro de Almeida,
Presidente.


Waldemar Garolla,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (27/2/1 967.)


Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.